Vetado

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 271/98
Rec. 3.11.98

EMENDA MODIFICATIVA

Expediente PM 53/98- CM 260/98

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal , dê-se a seguinte redação ao art. 2º.- parágrafo 4º do texto da Lei:

parágrafo 4º - ***Cada membro da JARI fará jus ao recebimento de JETON correspondente a 25 unidades de Referencia Fiscal (UFIR) por reunião.***

JUSTIFICATIVA

É justo trabalhar e receber por isso, e todos os convidados e o funcionário municipal farão estes trabalho a parte de suas tarefas, por esse motivo considero que, deva ser consultado o Tribunal de Contas do Estado (TCE) para verificar se o servidor municipal, pode receber o JETON; e considero que inicialmente só devam ser remunerados os convidados, até que o TCE se pronuncie a respeito.

Com relação ao valor apresentado e proposto no projeto inicial, de R$ 50,00 (cinquenta reais) considero de certa maneira elevado, em vista de que, se considerarmos os outros municípios da região e os valores pagos a titulo de JETON , veremos que correspondem a metade deste valor proposto pelo Executivo.

A transformação dos valores de Reais em UFIR,(apesar de uma falsa sensação de estabilidade) busca a elaboração de uma Lei duradoura, e que não necessite ser atualizada constantemente em caso de alterações cambiais, que por ventura venham a ocorrer.

São Sebastião do Cai, RS aos 03 de novembro de 1998.

Vereador Pedro Griebler